



LEI N° 1.760 DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o n° 2815

Livro n° _____ Fls. n° _____

de 02 / 09 / 2013

Ass. duana

**ESTABELECE PISO SALARIAL PARA A
CATEGORIA DE AGENTE DE COMBATE À
ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei n° 86 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O exercício das atividades de Agentes de Combate às Endemias regulamentado em âmbito federal através da **LEI N° 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006**, dar-se-á através do Sistema Nacional de Saúde – SUS, sendo a execução da atividade neste Município desenvolvida por servidores previamente investidos no cargo específico, com salário fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) retroativos a 1º de agosto do corrente ano.

Art. 2º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Art. 3º. As atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se refere o art. 2º obedecerá aos critérios adotados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º. A contratação Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

duana



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
Araruama
Governando para o cidadão

Art. 6º. A administração pública poderá rescindir o contrato do Agente de Combate às Endemias, desde que obedecido as regras inerentes o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo próprio, garantindo o pleno direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. Aplica-se aos Agentes de Combates às endemias, além dos incisos de I a IV desta Lei, também os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 548/86).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito